



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 12 de setembro de 2025.

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032/2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Colendo Plenário,

Submete-se a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com Banco Bradesco S.A., visando o recebimento de tributos, taxas e tarifas municipais, provenientes da Administração Pública Direta e/ou indireta.

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1948, na cidade de Osasco, foi o único banco privado brasileiro a estar presente em todos os municípios do país, com pelo menos uma agência ou posto de atendimento em cada uma das 5.564 cidades do Brasil, o que inclui nosso município. Considerado um dos maiores bancos no país, a instituição conta com mais de 70,4 milhões de clientes.

Desta forma, tal convênio irá proporcionar maior facilidade e praticidade para a população do Município de Alfredo Chaves, no momento de efetuar o recolhimento dos seus tributos, assim como possibilitar aos servidores públicos municipais que possuem, ou que venham a possuir, conta corrente naquela instituição financeira, ter acesso a empréstimos, através de consignação em folha de pagamento, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa Eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL: [REDACTED]  
Dados: 2025.09.15 15:49:52 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**

Prefeito Municipal

CAMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 15/09/2025 15:49 - N.000262





PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 032, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar convênio com o Banco Bradesco S.A., e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES,** Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato/convênio com o Banco Bradesco S.A., visando a abertura e movimentação de conta corrente, bem como o recebimento por parte da mesma de tributos, taxas e tarifas, provenientes da Administração Pública Direta e/ou Indireta, cujos montantes devem ser obrigatoriamente transferidos, de forma imediata e automática, para conta em instituição financeira oficial que o Município indicar, na forma que o contrato/convênio entre as instituições assim preconizarem.

Art. 2º A vigência do contrato/convênio será por prazo indeterminado, podendo ser revogada por interesse das partes.

Art. 3º A rescisão unilateral por qualquer das partes e sem ônus é possível, desde que manifestado com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A. para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.





§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do agente público pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 5º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 6º O Município de Alfredo Chaves/ES ou a Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES não terão qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados contratados por seus servidores municipais.

Art. 7º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do contrato/convênio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves ou para a Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Chaves/ES, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.

Art. 9º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 12 de setembro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEHHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
HUGO LUIZ PICOLI  
MENEHHEL: [REDACTED]  
Dados: 2025.09.15 15:50:09 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEHHEL**

Prefeito Municipal

